

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE LICITAÇÃO

1. ORDEM DE SERVIÇO

nº 2021/00187.

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1. Objeto

Concorrência nº 037120130 – SPObras.

2.2. Objetivo

Verificar a regularidade da Licitação na modalidade de Concorrência para Contratação de Empresa ou Consórcio de Empresas habilitadas no procedimento da Pré-Qualificação nº 010/2012, para Execução das Obras do PROGRAMA DE MOBILIDADE URBANA, compreendendo a execução das obras do EMPREENDIMENTO 10 - TERMINAL RODOVIÁRIO URBANO - ITAQUERA.

2.3. Área auditada

São Paulo Obras – SPObras.

2.4. Período de realização

20.10.2020 a 23.02.2021.

2.5. Período de abrangência

Não aplicável.

2.6. Equipe técnica

Anderson Stabile RF nº 20.318.

Eduardo Emilio Lang Di Pietro RF nº 20.211.

2.7. Procedimentos

- Análise da Concorrência nº 037120130.
- Análise dos demais documentos anexados ao processo nº 037120130.

2.8. Siglas

SIURB – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras.

SPObras – São Paulo Obras.

DOC – Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

DOU – Diário Oficial da União.

DM – Decreto Municipal.

LF – Lei Federal.

LM – Lei Municipal.

NE – Nota de Empenho.

RF – Registro Funcional.

3. RESULTADO

3.1. Objeto da Licitação

A presente licitação (fl. 01 da peça 13) tem por objeto a contratação de Empresas ou Consórcio de Empresas habilitadas no procedimento da Pré-Qualificação nº 010/2012, para execução de obras do PROGRAMA DE MOBILIDADE URBANA, compreendendo a execução de obras do EMPREENDIMENTO 10 - TERMINAL RODOVIÁRIO URBANO - ITAQUERA.

Ressalte-se que o procedimento licitatório da Pré-Qualificação nº 010/2012 foi objeto de Análise desta Coordenadoria neste mesmo e-TCM, à peça 12, na qual restaram apontadas diversas irregularidades que remanescem neste procedimento, haja vista inalterado o conteúdo do Edital e dos Projetos Técnicos, sendo atualizada apenas a data-base.

3.2. Orçamento / Prazo

O orçamento dos serviços foi inicialmente estimado em R\$ 424.941.157,81, incluso BDI, com data base no mês de julho/2012 e com prazo de execução de 36 meses (fl. 02 da peça 13).

3.3. Formalização da Licitação

Através da carta DDP-091/2012, a SIURB solicitou à SPObras a continuidade do procedimento para Contratação, peça 34. A SPObras apresentou a Planilha Orçamentária, no valor estimado de R\$ 424.941.157,81 (incluso BDI), base julho/2012, com prazo estimado de 36 meses, de janeiro/2013 a dezembro/2015, acompanhado de Normas de Medição e anexos do Edital, peça 15.

Em 09.11.2012, através de Resolução de Diretoria, a SIURB autorizou o Processo de Licitação por meio da Carta DDP 50/2012, peça 16, com data de entrega das propostas inicialmente fixada em 13.12.12, fl. 02 da peça 17, depois alterada para 27.12.12, fl. 4 da peça 17, sendo publicada no DOC de 10.11.12. O parecer jurídico favorável foi emitido em 12.11.12, fl. 1 da peça 17.

A Planilha Orçamentária, peça 18, foi revisada - Rev.01, com pequena alteração de valor nos centavos, para R\$ 424.941.157,28 e com alteração da data base para dezembro/2012, sendo aplicado o índice de reajuste 1,0121, conforme publicação no DOC de 11.12.12 (fl. 1 da peça 19). Os esclarecimentos foram publicados no DOC de 29.11.12 e DOU de mesma data, peça 20.

Em 22.12.12 foi publicada - no DOC e no DOU - peça 21 - a suspensão 'sine die' da Sessão de Entrega designada para 27.12.12, em razão de ajuizamento de ações judiciais.

A Fazenda Pública Municipal manifestou-se pelo prosseguimento, fl. 01 da peça 22 e, através do Memorando Interno nº GLI-003/13, fl. 02 da peça 22, o Sr. Secretário de SIURB autorizou o prosseguimento do certame.

Em 05.03.2012, a SPObras enviou aos Pré-Qualificados o aviso de retomada do certame e apresentou novo Edital, peça 23, com nova atualização da data base, para o mês de abril/2013, mediante aplicação do índice 1,014647, fl. 07 da peça 23; com definição da dotação orçamentária SMT-20.10.26.453.1262.3751.449051.00. A data de entrega dos envelopes foi fixada para 05.04.2013, sendo dada publicidade no DOC e no jornal Folha de S. Paulo, peça 24.

No que se refere às “Condições de Participação” previstas no Edital, fls. 4/5 da peça 23, a licitação restringiu-se apenas aos Consórcios MOBILIDADE URBANA e SP-CORREDORES, em razão de os demais licitantes habilitados na Pré-Qualificação nº 010/2012 terem sido declarados vencedores em outras Concorrências integrantes do PROGRAMA MOBILIDADE URBANA, conforme previsão editalícia, itens 9.1 e 9.1.1.

Desta forma, restaram impedidos de participar, por força de previsão em cláusula do Edital, os licitantes Pré-Qualificados:

- Consórcio MOBILIDADE SP (Serveng-Civilsan e Galvão Engenharia),
- Consórcio Mobilidade Urbana (S.A. Paulista de Construções e Construbase Engenharia) e
- Consórcio MOBILIDADE URBANA SP (Construtora OAS e EIT Engenharia).

A atualização da documentação de habilitação, conforme previsto no item 12.1 do Edital, foi admitida através de “Declaração de Manutenção das Condições de Habilitação”, juntada pelos Consórcios MOBILIDADE URBANA (fls. 05/09 da peça 25) e SP-CORREDORES, (fls. 76/80 da peça 25).

A Seção de Julgamento ocorreu em 12.04.2013, peça 26, e a classificação definitiva dos concorrentes foi publicada no DOC e no DOU em 17.04.13, peça 27.

O Consórcio MOBILIDADE URBANA - CAMARGO CORRÊA Infraestrutura S/A e CONSTAN S/A Construções e Comércio - restou vencedor para realização das obras, em regime de empreitada por preço unitário, com o valor total de R\$ 417.908.715,39 - incluso BDI, data-base mês de abril/2013.

A homologação do resultado foi publicada no DOC e no DOU em 30.04.13, peça 28.

3.4. Análise da Licitação

3.4.1. Despacho de Autorização exarado pela Autoridade Competente antes da publicação do Edital (LF 8.666/93 - art. 38 caput; LM 13.278/02 - art. 15)

➤ Irregular, haja vista que a LM 13.278/02 estabelece em seu artigo 15: "A competência para autorizar a abertura de procedimento licitatório será dos Secretários Municipais ou de autoridade de nível equivalente na Administração Indireta, autárquica e funcional, podendo ser delegada.". Porém, o certame foi autorizado pela Resolução de Diretoria nº DDP-050/2012 (peça 16).

3.4.2. Existência de planilha de orçamento ou pesquisa de preços de forma a permitir que a Administração conheça os preços praticados no mercado (LF 8.666/93 - art. 7º § 2º inciso II; DM 44.279/03 - art. 2º inciso VI e art. 4º)

➤ Planilha de Orçamento (peça 18) foi apresentada, mas não foi acompanhada das composições dos custos unitários dos serviços. Constatou-se apenas que “[...] as referências utilizadas para a definição das composições de cada serviço são norteadas pelas tabelas e composições de custo unitário de EDIF - SIURB [...]”, fl. 57 da peça 06, com informação de data base em dezembro de 2012 (peça 19); há diversos preços extratabela, com códigos do tipo SPT-xxx, que não vieram acompanhados das respectivas Composições de Custos, portanto irregulares.

3.4.3. Enquadramento na modalidade de licitação (LF 8.666/93 - art. 23)

➤ Concorrência do tipo menor preço global, a ser executada sob o regime de empreitada por preços unitários, com adoção de Pré-Qualificação nº 010/2012, publicada no DOC de 05.05.12, fl. 187 da peça 06, Consulta Pública nº 14/2012, publicada no DOC de 13.04.12, fl. 127 da peça 06, precedida de Audiência Pública, realizada em 28.04.2011, fl. 2 da peça 06;

➤ Desrespeito à regra de parcelamento do objeto, técnica e economicamente viável, conforme preconizado pelo § 1º do referido artigo, sobretudo as intervenções em trecho de 1400m do Córrego Rio Verde, com valor estimado de R\$ 13.080.952,03, compreendendo a execução de canal aberto de concreto moldado “in-loco”; a construção de 400 Habitações de Interesse Social, com valor estimado de R\$ 46.570.417,42; e a Alça de Transposição, com estimativa de R\$ 29.012.455,72, que atingem 20,86%¹ do valor total do Empreendimento.

3.4.4. No caso de obras e serviços, o processo licitatório obedeceu ao disposto na legislação (LF 8.666/93 - art. 7º)

Preliminarmente, cabe citar que o Edital e seus Anexos são praticamente idênticos ao Edital do procedimento da Pré-Qualificação nº 010/2012, que foi objeto de Análise desta Coordenadoria neste mesmo e-TCM nº 013028/2020, da qual restaram apontadas diversas irregularidades.

➤ Projeto Básico, que se encontra às fls. 6493/7236 do Processo Administrativo nº 037120130, dotado de: Orçamento Detalhado totalizando R\$ 424.941.157,28, peça 18; Cronograma físico-financeiro com

¹ $(13.080.952,03 + 46.570.417,42 + 29.012.455,72) / 424.941.157,28$

prazo de 36 meses, peça 29; Normas de Medição de Serviços, peça 30; dotação orçamentária SMT 20.10.26.453.1262.3751.449051.00, fl. 3 da peça 23.

- Entretanto, constata-se fragilidades no Projeto Básico, pois foram elaborados com base em projeções de demanda desatualizadas, baseadas no Plano Integrado de Terminais Rodoviários - PITERP, realizado em 1978 e revisado em 2004 (fls. 11/14 da peça 06);
- Não foram apresentadas as Composições de Custos unitários dos serviços, desatendendo o § 2º do art. 114, c/c inciso II, § 2º, art. 7º;
- Inexistem estudos referentes a despesas com desapropriações e indicação de fonte de recursos;
- Inexiste indicação do local onde serão construídas as 400 Unidades Habitacionais para reassentamento das famílias que serão removidas para execução do Sistema Viário, assim como inexistem Projetos Básicos das edificações e da implantação do conjunto;
- Há diversos preços extratabela, com códigos do tipo SPT-xxx, desacompanhados das respectivas Composições de Custos e cujos quantitativos não estão evidenciados por Memória de Cálculo, portanto injustificados, tais como: o descarte de 545.549 m³ de solo em bota-fora; o descarte de 57.970 m³ de entulho em aterro licenciado e a execução de 794.035 kg de estrutura metálica tubular do tipo espacial;
- Não há projeto ou Composição de Custos para o item "Mobilização, Instalação e Desmobilização do Canteiro de Obras", de forma que o valor não foi justificado. Ademais, a unidade de medição do serviço adotada foi do tipo verba (VB), o que contraria determinação do TCU conforme Súmula 258/2010:

As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e **não podem ser indicados mediante uso da expressão 'verba' ou de unidades genéricas.** (grifos nossos).

- Não foram evidenciadas Memórias de Cálculo que justificassem a adoção de equipe técnica composta por Engenheiro/Arquiteto Sênior, Pleno e Júnior. Também não se evidenciaram as Composições de Custos para o item 'Apoio Habitacional', cujos quantitativos representam 111,11 horas prestadas (4000h/36meses) por cada profissional, por mês, durante os 36 meses previstos para a obra;

- Não foram evidenciadas as justificativas para a adoção de equipe técnica proposta para o item “Gestão e Supervisão Ambiental”, tais como: memória de cálculo e discriminação dos serviços a serem prestados, cujos quantitativos representam uma equipe com 0,54 Consultor; 0,36 Coordenador Geral; 0,87 Engenheiro/Arquiteto Sênior; 0,87 Engenheiro/Arquiteto Junior; 0,87 Desenhista Projetista; 1,75 Desenhista Cadista; e 0,87 Digitador, por mês, durante todos os 36 meses previstos para a obra;
- Não foram evidenciadas as justificativas para a adoção de equipe técnica proposta para o item “A.T.O. - Assistência Técnica de Obra”, tais como: memória de cálculo e discriminação dos serviços a serem prestados, cujos quantitativos representam uma equipe com 0,71 Consultor; 0,27 Coordenador Geral; 1,06 Engenheiro/Arquiteto Sênior; 1,06 Engenheiro/Arquiteto Junior; 1,06 Desenhista Projetista; 2,14 Desenhista Cadista; e 0,87 Digitador, por mês, durante todos os 36 meses previstos para a obra;
- Há indícios de sobrepreço entre os itens ‘Equipe de Apoio Habitacional’, ‘A.T.O. – Assistência Técnica de Obra’, ‘Projetos’ e ‘Gestão e Supervisão Ambiental’, haja vista que fazem uso dos mesmos profissionais – fls. 39/40 da peça 18 e fl. 10 da peça 31- cujas quantidades de horas previstas não possuem memória de cálculo que as justifique.

A somatória destes itens atinge o montante de R\$ 20.046.932,85², ou seja, 4,95%³ do preço da obra, sem a devida comprovação de quantidades e sem critérios técnicos justificativos. Ademais, considera-se que o pessoal especializado que auxilia gestores da obra na fiscalização, supervisão ou gerenciamento da execução do contrato, guarda correspondência com o item de serviços “A.T.O.”, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, art. 13, inciso IV.

As contratações de serviços técnicos profissionais especializados com esta finalidade não podem figurar no escopo da empresa contratada, pois há risco de conflito de interesses na fiscalização da obra e de perda da independência dos profissionais. Assim, o item “A.T.O.” configura duplicidade, acarreta sobrepreço, é inadequado e injustificado

- As taxas de BDI máximas previstas no Edital, de 37,20% para projetos/serviços técnicos; de 37,30% para galerias, pontes e viadutos e de 28,30% para edificações, estão em percentuais significativamente

² R\$ [(1.230.600,00 x 1,15) + (4.016.303,30 + 6.374.955,30 + 3.188.728,90) * 1,372]

³ R\$ [20.046.932,85 / (424.941.157,28 - 20.046.932,85)]

superiores aos definidos no Acórdão nº 2.622/2013-TCU/Plenário e não constam as devidas e necessárias justificativas para a eventual e excepcional adoção de tais taxas pela autoridade competente.

Ressalta-se que o Acórdão nº 2.622/2013-TCU-Plenário é uma consolidação de Acórdãos anteriores, tais como: os Acórdãos 325/2007 e 2.369/2011.

➤ O TCU, através do TC nº 011.956/2018-6, apurou indícios de sobrepreço “[...] que se enquadram no disposto no art. 117, § 1º, inciso VI, da Lei 13.473/2017 (LDO/2018), pois: (i) são materialmente relevantes frente ao valor total contratado [...]; (ii) apresentam potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário; e (iii) configuram graves desvios aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública federal [...]”.

Foram utilizadas as tabelas referenciais SINAPI e SICRO, tendo como resultado, para as quantidades adotadas no Edital e para os preços do Edital atualizados na data base abril/2013, nos sobrepreços identificados no **Quadro 1**, a seguir:

Quadro 1 – Sobrepreço identificado conforme apontamentos do TCU

Código	Descrição	Un.	Quantidade	EDITAL		TABELA REFERENCIAL		SOBREPREÇO
				Unitário	Valor	Preço Unitário	Valor	
				c/BDI				
SPT 007	DESCARTE DE SOLO INERTE EM BOTA FORA LICENCIADO	M3	545.549,00	50,92	27.778.363,60	36,37	19.839.304,00	7.939.059,60
04-60-00	REMOÇÃO DE TERRA ALÉM DO 1 KM	M3xKM	16.004.369,00	1,46	23.410.644,38	0,98	15.620.264,14	7.790.380,24
08-21-00	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE AÇO CA-50 - DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL À 1/2"	KG	2.105.243,00	7,31	15.397.387,81	5,91	12.441.986,13	2.955.401,68
05-20-00	FUNDAÇÃO EM RACHÃO	M3	81.242,00	159,59	12.965.794,20	116,56	9.469.567,52	3.496.226,68
SPT 046	PAVIMENTO RÍGIDO DE CONCRETO USINADO FCTM,K=4,5MPA, FATOR A/C <=,45 E TEOR DE ARGAMASSA DE 49% A 52% , FCK=30MPA, COM RÉGUA	M3	14.305,00	776,66	11.110.107,13	440,76	6.305.071,80	4.805.035,33
04-11-00	ESCAVAÇÃO MECÂNICA, CARGA E REMOÇÃO DE TERRA ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE 1,0KM	M3	305.843,00	16,16	4.942.447,30	10,27	3.141.007,61	1.801.439,69
13-02-97	PISO CIMENTICIO VIBRO-PRENSADO À 240TON - ALTA RESISTÊNCIA - ANTIDERRAPANTE (LAVAGGIO) - SELADO	M2	25.719,00	171,14	4.401.642,36	81,43	2.094.298,17	2.307.344,19
05-48-00	BASE BRITA GRADUADA	M3	19.929,00	149,41	2.977.613,47	61,90	1.233.605,10	1.744.008,37
04-15-00	CARGA E REMOÇÃO DE TERRA ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE 1,0KM	m3	329.078,00	8,80	2.897.353,20	3,38	1.112.283,64	1.785.069,56
	TOTAL ACUMULADO				105.881.353,45			34.623.965,33

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria.

Os itens de serviço relacionados no **Quadro 1** representam 24,91%⁴ do total previsto para o contrato, enquanto que o sobrepreço identificado representa 32,70%⁵ do somatório destes itens e 8,15%⁶ do valor total previsto para o contrato.

⁴ R\$ 105.881.353,45 / R\$ 424.941.157,28

➤ De forma semelhante, esta Auditoria apurou ainda vários indícios de sobrepreços, materialmente relevantes frente ao valor total contratado, que apresentam potencialidade de ocasionar prejuízos ao Erário e configuram desvios aos princípios constitucionais a que está submetida a Administração.

Utilizando-se igualmente dos preços constantes nas tabelas referenciais SINAPI e SICRO, base no mês de abril de 2013, e as quantidades indicadas no Edital, confrontando com os preços constantes do Edital atualizados para a mesma data base e acrescidos do BDI de 22% para Obras - em conformidade com o Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário - identificamos as seguintes irregularidades:

- a. Fabricação, transporte e montagem de forma em chapa plastificada 18 mm - para concreto aparente - exclusive cimbramento - preço unitário previsto = R\$ 93,51/m²; preço unitário referencial = R\$ 53,68/m²: a Composição de Preço referencial foi o serviço SINAPI, código 84222 (Forma para estruturas de concreto (pilar, viga e laje) em chapa de madeira compensada plastificada, de 1,10 x 2,20, espessura = 18 mm, 03 utilizações. fabricação, montagem e desmontagem - exclusive escoramento). Analisando a composição apresentada pela Origem, verificou-se que esta adicionou carga e transporte das formas, itens que não fazem parte exclusivamente deste serviço e podem estar compreendidos nos custos de Administração Local. Como a composição específica para este item não foi apresentada, a possível duplicidade dos insumos acarretou sua remoção da composição do custo do serviço em tela;
- b. Fornecimento, corte, dobra e montagem de aço CA-50 (gaiolas), para parede diafragma e estaca escavada - preço unitário previsto = R\$ 11,24/kg. O preço unitário referencial foi de R\$ 9,24/kg que resulta do custo da composição de preço referencial do serviço SINAPI, código 74254/002 (Armação aço CA-50, diâmetro. 6,3 (1/4) à 12,5 mm (1/2") -fornecimento/ corte / dobra / colocação - ao custo de R\$ 5,92 /kg) somado ao custo dos insumos e de mão de obra de soldagem (custo de R\$ 1,65/kg) adicionados ao serviço pela Origem na composição apresentada. Sobre a soma destes itens aplicou-se o BDI de 22% em conformidade com o Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário;
- c. Escavação de solo em trincheira confinada - preço unitário previsto = R\$ 77,03/m³; preço unitário referencial = R\$ 41,93/m³. Analisando a composição apresentada pela Origem, verificou-se que esta adicionou insumos que correspondem a outro serviço previsto na planilha do Edital, qual seja: o item de serviços 04-15-00 (Carga e remoção de terra até a distância média de 1,0km). Os itens indevidamente adicionados, e que foram retirados do preço analisado, são: 94266 (Pá carregadeira de pneus – 3,3 m³); 94287 (Trator de esteiras – 16 ton) e 94008 (Caminhão basculante – 10m³).
- d. Itens de A.T.O. - conforme já detalhado acima neste subitem.

Os sobrepreços identificados estão demonstrados no **Quadro 2**, a seguir:

⁵ R\$ 34.623.965,33 / R\$ 105.881.353,45

⁶ R\$ 34.623.965,33 / R\$ 424.941.157,28

Quadro 2 – Sobrepreço identificado pela equipe de auditoria

Código	Descrição	Un.	EDITAL			TABELA REFERENCIAL		SOBREPREÇO
			Quantidade	Unitário c/BDI	Valor	Preço Unitário	Valor	
SPT 419	FABRICAÇÃO, TRANSP. E MONTAGEM DE FORMA EM CHAPA PLASTIFICADA 18 MM - PARA CONCRETO APARENTE - EXCLUSIVE	M2	121.804,00	93,51	11.389.351,89	53,68	6.538.438,72	4.850.913,17
SPT 036	FORNECIMENTO, CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-50 (GAIOLAS), PARA PAREDE DIAFRAGMA E ESTACA ESCAVADA	KG	811.009,00	11,24	9.117.687,88	9,24	7.489.992,52	1.627.695,36
	ITENS DE ATO			5.510.368,13	5.510.368,13	-	-	5.510.368,13
SPT 017	ESCAVAÇÃO DE SOLO EM TRINCHEIRA CONFINADA	M3	24.755,00	105,76	2.618.211,00	41,93	1.037.893,84	1.580.317,16
	TOTAL ACUMULADO				32.721.048,89			13.569.293,82

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria.

Os itens de serviço relacionados no **Quadro 2** representam 7,70%⁷ do valor total previsto para o contrato, enquanto que o sobrepreço identificado representa 12,81%⁸ do somatório destes itens e 3,19%⁹ do valor total previsto para o contrato.

3.4.5. O Edital de Licitação possui os elementos e anexos previstos na legislação (LF 8.666/93 - art. 40 e 42).

➤ Não há previsão de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

3.4.6. As cláusulas do ato convocatório não contêm exigências restritivas à competição ou desnecessárias à garantia do futuro contrato (LF 8.666/93 - art. 3º).

➤ Houve restrição à competitividade, pois o Edital veda que uma mesma licitante seja vencedora de mais de um empreendimento licitado simultaneamente, subitem 14.5.1, fl. 10 da peça 23. Restou evidenciada tal restrição haja vista permanecerem apenas dois consórcios concorrentes entre os cinco habilitados na Pré-Qualificação;

➤ Houve nova restrição à competitividade, pois foram adotados critérios inadequados e subjetivos durante a Pré-Qualificação, conforme apontados por esta Coordenadoria no Relatório à peça 12.

3.4.7. Existem evidências de que o licitante vencedor comprovou os requisitos mínimos da qualificação exigidos no ato convocatório

Conforme previsão editalícia, item 12.1, os licitantes deveriam enviar “Declaração, sob as penas da lei, de que mantêm as mesmas condições exigidas na PRÉ-QUALIFICAÇÃO nº 010/2012, bem como

⁷ R\$ 32.721.048,89 / R\$ 424.941.157,28

⁸ R\$ 13.569.293,82 / R\$ 105.881.353,45

⁹ R\$ 13.569.293,82 / R\$ 424.941.157,28

equipe e responsáveis técnicos indicados na ocasião, conforme modelo do Anexo 6 do Edital” (fl. 32 da peça 17).

Dado o transcurso de tempo, a Comissão de Licitação foi arguida pela equipe de Auditoria quanto aos critérios adotados para aceitação da referida Declaração, sem qualquer procedimento de checagem das referidas condições de habilitação, haja vista que as datas de validade dos documentos inicialmente apresentados já estavam expiradas. Foi informado que havia sido seguida rigorosamente a previsão do Edital, deixando, portanto, de proceder à rotineira e obrigatória verificação.

A ausência de verificação da regularidade da documentação de habilitação, sobretudo pelo montante envolvido na contratação é considerada temerária (inadequada) para a Administração Pública, haja vista que a exigência de demonstração da regularidade fiscal consta expressamente da Lei Municipal nº 13.278/2002 que dispõe sobre o processo de licitação em São Paulo.

A documentação exigida dos 02 licitantes habilitados segue abaixo, e foi apresentada quando do procedimento de Pré-Qualificação, já examinado no e-TCM nº 13028/2020.

Documentação de habilitação na pré-qualificação

Previsão Legal	Requisitos	Item Edital
LF nº 8.666/93 Art. 28 Habilitação Jurídica	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.	7.1.1 a 7.1.4
LF nº 8.666/93 Art. 29 Regularidade Fiscal	• Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ. • Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. • Certidão de regularidade de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União inclusive as contribuições sociais; • Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos municipais relacionados com a prestação Licitada expedida pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico. • Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado expedido por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante.	7.2.1 a 7.2.8

	• Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS). • Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.	
LF nº 8.666/93 Art. 30 Qualificação Técnica	Atestado(s)/Certidão(ões) de capacidade técnico-operacional em nome da licitante fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) ter prestado serviços de natureza pertinente e compatível com o objeto desta licitação independentemente de quantitativos com caracterização do bom desempenho da licitante.	7.4.1 a 7.4.8
LF nº 8.666/93 Art. 31 Qualificação Econômica - Financeira	Certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento. Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil ou documento equivalente, Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social. Já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta. Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992. Serão considerados como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados: Na sociedade empresarial regida pela Lei nº.6404/76, 11.638/07, 11.941/09 mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação. As empresas desobrigadas a adotar a ECD - Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário contenda termo de Abertura e de Encerramento através de cópia autenticado registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples. Para as empresas obrigadas a adotar ou que optaram por utilizar a Escrituração Contábil Digital [ECD] deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônico gerada pelo sistema recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício. A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no	2 e 7.3.1 a 7.3.4.

	ANEXO XV será considerada inabilitada. Patrimônio líquido ou capital social correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor da proposta comercial.	
Outros Documentos	• Cumprimento ao Disposto ao Art. 7, Inciso XXXIII da Constituição Federal: • Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz. A partir de 14 anos sob as penas da Lei conforme o disposto no artigo 7º inciso XXXIII do Constituição Federal e inciso V, do artigo 27 do Lei Federal nº 8.666/93. • Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios transitado em julgado ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa. • Declaração de que a licitante não foi apenada com as sanções previstas no LF 8.666/1993 artigo 87, incisos III e IV e/ou na LF 10.520/2002 artigo 7º seja isoladamente seja em conjunto aplicada por qualquer esfera da Administração Publica. • Declaração da disponibilidade imediata dos equipamentos previstos no ANEXO II conforme modelo do ANEXO XIV. Declaração de Licença para porte e uso de motosserra, conforme modelo do ANEXO XVI.	Anexos III e IV

Fonte: PA nº 037120130 – SPObras.

3.4.8. Responsáveis

- Osvaldo Spuri - Secretário de SIURB e Presidente da SPObras à época da Licitação.
- Maria Beatriz de Marcos Millan Oliveira - Presidente da Comissão de Licitações da SPObras.

4. CONCLUSÃO

Conclui-se, com base na análise efetuada, pela irregularidade da Concorrência SPObras nº 037120130, em face das infringências legais e das irregularidades abaixo relacionadas:

4.1. O procedimento licitatório foi irregular, haja vista ter sido autorizado pela Resolução de Diretoria nº DDP-050/2012, (peça 16), contrariando o estabelecido pela LM nº 13.278/02 em seu artigo 15 (subitem **3.4.1.**).

- 4.2.** Infringência ao artigo 23 da Lei Federal nº 8.666/93, haja vista desrespeitada a regra de parcelamento do objeto, técnica e economicamente viável (subitem **3.4.3.**).
- 4.3.** Infringência ao artigo 7º da Lei Federal nº 8.666/93, haja vista terem sido os Projetos Básicos elaborados com base em projeções de demanda desatualizadas, amparadas no Plano Integrado de Terminais Rodoviários - PITERP, realizado em 1978 e revisado em 2004 (subitem **3.4.4.**).
- 4.4.** Infringência ao artigo 7º da Lei Federal nº 8666/93, haja vista a inexistência de estudos referentes a despesas com desapropriações e da indicação de fonte de recursos (subitem **3.4.4.**).
- 4.5.** Infringência ao artigo 7º da Lei Federal nº 8.666/93, haja vista a não indicação do local onde serão construídas as 400 Unidades Habitacionais para reassentamento das famílias que serão removidas para execução do Sistema Viário, e ausência de Projeto Básico de edificações e da implantação do conjunto (subitem **3.4.4.**).
- 4.6.** Infringência ao artigo 7º da Lei Federal nº 8.666/93 e desrespeito à Súmula 258/2010 do TCU haja vista inexistência de projeto ou Composição de Custos para o item “Mobilização, Instalação e Desmobilização do Canteiro de Obras”, de forma que o valor não foi justificado. Ademais, a unidade de medição do serviço adotada foi do tipo verba (VB) (subitem **3.4.4.**).
- 4.7.** Infringência ao artigo 7º da Lei Federal nº 8666/93, haja vista ausência de Memórias de Cálculo que justificassem a adoção de equipe técnica composta por Engenheiro/Arquiteto Sênior, Pleno e Júnior. Também não se evidenciaram as Composições de Preço para o item ‘Apoio Habitacional’ (subitem **3.4.4.**).
- 4.8.** Infringência ao artigo 7º da Lei Federal nº 8.666/93, haja vista ausência de justificativas para a adoção de equipe técnica proposta para o item “Gestão e Supervisão Ambiental”, tais como memória de cálculo e discriminação dos serviços a serem prestados (subitem **3.4.4.**).
- 4.9.** Infringência ao artigo 7º da Lei Federal nº 8.666/93, haja vista ausência de justificativas para a adoção de equipe técnica proposta para o item “A.T.O. - Assistência Técnica de Obra”, tais como memória de cálculo e discriminação dos serviços a serem prestados (subitem **3.4.4.**).

- 4.10.** Infringência ao artigo 7º da Lei Federal nº 8.666/93, haja vista indícios de sobrepreço entre os itens ‘Equipe de Apoio Habitacional’, ‘A.T.O. – Assistência Técnica de Obra’, ‘Projetos’ e ‘Gestão e Supervisão Ambiental’, por fazerem uso dos mesmos profissionais (subitem **3.4.4.**).
- 4.11.** Infringência ao Acórdão 2.622/2013-TCU/Plenário, haja vista serem as taxas de BDI máximas previstas no Edital, respectivamente de 37,20%; para projetos/serviços técnicos, de 37,30% para galerias, pontes e viadutos e de 28,30% para edificações, superiores em percentuais significantes aos definidos no referido Acórdão, não constando as devidas e necessárias justificativas para a eventual e excepcional adoção de tais taxas pela autoridade competente (subitem **3.4.4.**).
- 4.12.** Infringência ao artigo 7º da Lei Federal nº 8.666/93, haja vista indícios de sobrepreço nos itens de serviço relacionados no **Quadro 1** (subitem **3.4.4.**).
- 4.13.** Infringência ao artigo 7º da Lei Federal nº 8.666/93, haja vista indícios de sobrepreço nos itens de serviço relacionados no **Quadro 2** (subitem **3.4.4.**).
- 4.14.** Infringência aos artigos 40 e 42 da Lei Federal nº 8.666/93, haja vista ausência de previsão de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (subitem **3.4.5.**).
- 4.15.** Infringência ao artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, haja vista restrição à competitividade, pois o Edital vedava que uma mesma licitante fosse vencedora de mais de um empreendimento licitado simultaneamente, subitem 14.5.1, fl. 10 da peça 23 (subitem **3.4.6.**).
- 4.16.** Inobservância da Lei Municipal nº 13.278/2002 e evidência de irregularidade quanto à admissão de simples “Declaração” de manutenção das condições de habilitação (subitem **3.4.7.**).
- 4.17.** A Planilha de Orçamento (peça 18) não foi acompanhada das Composições dos custos unitários dos serviços e conta com diversos preços extratabela, com códigos do tipo SPT-xxx, que não vieram acompanhados das respectivas Composições de Preço, portanto injustificados (subitens **3.4.2.** e **3.4.4.**).

Reputa-se de extrema relevância o sobrepreço apontado neste Relatório, estimado em R\$ 48.193.259,15 (quarenta e três milhões, cento e noventa e três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos), com base no mês de abril/2013, e identificado em apenas 13 itens de serviço, representativos de aproximadamente 11,34% do valor contratado (**Quadros 1 e 2**, subitem **3.4.4.**).

Em 23.02.2021.

ANDERSON STABILE
Agente de Fiscalização

EDUARDO EMILIO LANG DI PIETRO
Agente de Fiscalização

De acordo, em

ANTONIO DOS SANTOS SILVEIRA
Supervisor de Equipes de Fiscalização 14